



ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO  
DO NORTE DE PORTUGAL

# ESTATUTOS

Anexo à Ata da Reunião da Assembleia Geral do dia 23-03-2015, donde constam os estatutos atualizados já com as alterações deliberadas na referida Assembleia Geral nomeadamente aos seus artigos, 6º alínea a), 11º n.º 3, 12º alínea d), 16º, 19º, 37º alínea h), 38º g), 39º alínea c), 59º n.º 1 e 2, 61 n.º 1 e 2 e 71º n.º 1,2,3,4,5,6.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º (Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação de Natação do Norte de Portugal, também designada pela sigla ANNP, é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, unidesportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

### Artigo 2.º (Regime Jurídico)

A ANNP rege-se pela legislação nacional, nomeadamente, a contemplada no Código Civil quanto às pessoas coletivas e às associações, pela legislação internacional aplicável, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares, e pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Natação.

### Artigo 3.º (Âmbito de territorial)

1. A ANNP tem um âmbito geográfico regional, podendo agregar os clubes sediados em concelhos coincidentes, ou confinantes, com a delimitação geográfica da Área Metropolitana do Porto, tal como é definida na Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto.
2. A ANNP é filiada na Federação Portuguesa de Natação e reconhecida por esta, no país e no estrangeiro, como única e legítima representante da natação regional, na área da sua jurisdição.
3. A ANNP tem âmbito regional e é a legítima sucessora da Associação de Natação do Porto e, por sua vez, sucessora da Associação Portuense de Natação, fundada em 23 de Maio de 1949, e ainda a sucessora da delegação no Porto da Liga Portuguesa dos Clubes de Natação e Liga Portuguesa dos Amadores de Natação (1920).

Artigo 4.º  
(Princípios de Organização e Funcionamento)

1. A ANNP organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.
2. **A ANNP** prossegue as suas atribuições com autonomia e independência de partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 5.º  
(Sede)

1. A **ANNP** tem a sua sede no Porto, na Rua António Pinto Machado, 60 – 2.º, na Casa do Desporto.
2. Por deliberação da Assembleia-geral, poderão ser criadas delegações noutras cidades da área de jurisdição da ANNP.

Artigo 6.º  
(Finalidade)

A ANNP prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação, nas suas diversas disciplinas, designadamente: Natação Pura, Polo Aquático, Saltos e Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e **suas variantes, Natação Adaptada**, e outras práticas desportivas efetuadas em piscinas;
- b) Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;
- c) Difundir e fazer respeitar as regras de natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- d) Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;
- e) Representar a natação regional junto das restantes Associações Distritais e da FPN, bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;

- f) Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;
- g) Organizar os campeonatos, torneios e encontros regionais e internacionais de natação nas suas diversas disciplinas;
- h) Homologar os recordes regionais e propor à FPN a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;
- i) Promover e estimular a construção e gestão de piscinas, em colaboração com a FPN;
- j) Auxiliar tecnicamente entidades filiadas;
- k) Organizar e apoiar as representações e seleções do Norte de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante prévia autorização da Federação Portuguesa de Natação (FPN);
- l) Promover ações de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos;
- m) Propor à FPN a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;
- n) Defender, em paralelo com a FPN, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, **da luta antidopagem** e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 7.º  
(Superintendência)

A ANNP superintende na prática da natação para amadores, de acordo com a regulamentação nacional da FPN e internacional da Federação Internacional de Natação Amadora (FINA).

Artigo 8.º  
(Responsabilidade)

1. A ANNP responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos órgãos sociais, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANNP pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 9.º  
(Publicitação de atos)

1. A ANNP publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página de Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
  - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
  - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
  - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
  - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
  - e) A composição dos corpos associativos;
  - f) Os contactos da ANNP e dos respetivos órgãos associativos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 10.º  
(Insígnias)

1. A ANNP usa as seguintes insígnias:
  - a) Emblema;
  - b) Galhardete;
  - c) Logotipo;
  - d) Bandeira.
2. As insígnias constituem modelos exclusivos da ANNP, sendo da competência da Assembleia-geral aprovar ou alterar os respetivos modelos.

Artigo 11.º  
(Distinções Honoríficas)

1. A ANNP pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
  - a) Medalha de Ouro;
  - b) Medalha de Prata;
  - c) Medalha de Bronze;
  - d) Louvor Público.
2. As distinções das alíneas a) a c) do número anterior, são da competência da Assembleia-geral. A distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da Direção.
3. **As medalhas honoríficas correspondem a um modelo próprio com o logótipo da ANNP e devem observar os seguintes requisitos: 40mm de diâmetro e 3mm de espessura, com a posição dos seguintes dizeres: “Honra” ou “Mérito”.**

## CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 12.º (Sócios)

São sócios da ANNP:

- a) Os Sócios Desportivos
- b) Os Sócios de Mérito
- c) Os Sócios Honorários
- d) **Presidente Honorário**

#### Artigo 13.º (Sócios Desportivos)

1. São sócios desportivos os clubes desportivos e outros representantes da prática desportiva da natação, cuja admissão tenha sido aceite pela ANNP.
2. São admitidos como filiados na ANNP os representantes de associações de classe, nomeadamente, praticantes desportivos, treinadores e técnicos desportivos, árbitros e juízes, desde que o âmbito territorial das respetivas associações se circunscreva à área sob jurisdição da ANNP.

#### Artigo 14.º (Sócios de Mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direção.

Artigo 15.º  
(Sócios Honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direção.

**Artigo 16.º**  
**(Presidente Honorário)**

**São Presidentes Honorários os antigos Presidentes que se tenham notabilizado por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção.**

Artigo 17.º  
(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

1. As condições de admissão como sócio constarão de regulamento próprio.
2. A qualidade de sócio da ANNP cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestado perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de pena disciplinar com esse conteúdo.

SECÇÃO II  
DOS DIREITOS

Artigo 18.º  
(Direitos dos Sócios Desportivos)

Constituem direitos dos Sócios Desportivos:

- a) Possuir o diploma de filiação;
- b) Frequentar a sede da ANNP;
- c) Receber os comunicados oficiais;
- d) Receber as publicações da ANNP, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;



- e) Participar nas provas organizadas pela ANNP, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- f) Participar na Assembleia-geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos deste estatuto;
- g) Examinar na sede da ANNP as contas da sua gerência, nos oito dias que antecedem a apresentação do Relatório e Contas.

#### Artigo 19.º

(Direitos **do Presidente Honorário e dos Sócios de Mérito e Honorários**)

Constituem direitos **do Presidente Honorário e dos Sócios de Mérito e Honorários**:

- a) Receber o diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar na Assembleia-geral, **sem direito de voto**;
- c) Sugerir à Assembleia-geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;
- d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANNP;
- e) Frequentar a sede da ANNP;
- f) Quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia-geral.

### SECÇÃO III DOS DEVERES

#### Artigo 20.º

(Deveres dos Sócios Desportivos)

Constituem deveres gerais dos Sócios Desportivos:

- a) Efetuar o pagamento da respetiva taxa no ato de filiação;
- b) Liquidar todos os débitos em atraso para com a ANNP, impreterivelmente, até à data da filiação;

- c) Fazer-se representar na Assembleia-geral;
- d) Cumprir as deliberações da Assembleia-geral e resoluções dos órgãos estatutários;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ANNP, bem como os da Federação;
- f) Comunicar à Direção da ANNP, no prazo de três (3) dias úteis após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;
- g) Enviar à ANNP, anualmente até ao dia quinze (15) de Março, um exemplar do Relatório e Contas da gerência e até quinze (15) de Outubro, o Orçamento para o ano seguinte;
- h) Enviar à Direção da ANNP, até oito (8) dias depois da respetiva posse, a lista dos Órgãos Sociais.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### SECÇÃO I ORGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

##### Artigo 21.º (Órgãos Sociais)

São Órgãos da ANNP:

- a) Assembleia-geral;
- b) Mesa da Assembleia-geral;
- c) Presidente
- d) Direção;
- e) Conselho Regional de Arbitragem;
- f) Conselho Fiscal;

- g) Conselho de Justiça;
- h) Conselho de **Disciplina**;
- i) Conselho Técnico Regional.

Artigo 22.º  
(Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.
2. Salvo o disposto em sentido contrário por estes estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.
3. Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efetuadas por voto secreto.

Artigo 23.º  
(Voto de qualidade)

O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do respetivo órgão a que preside.

Artigo 24.º  
(Atas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II  
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 25.º  
(Duração do mandato)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da ANNP, coincidente com o ciclo olímpico.

2. Nenhum titular poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ANNP.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 26.º  
(Remunerações)

1. Pelo desempenho das suas funções os membros dos órgãos da ANNP só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nestes estatutos, nos regulamentos ou pela Assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos da ANNP têm ainda direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente, efetuadas ao serviço da Associação, designadamente, de transportes, estadias, refeições e outros encargos de representação.

Artigo 27.º  
(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na ANNP;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a ANNP, de acordo com a legislação em vigor;
- c) A situação de titular dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e de dirigentes e técnicos nas suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;

- d) A situação de atleta, árbitro, juiz ou treinador no ativo, bem como o exercício de cargo diretivo noutra entidade desportiva.

**Artigo 28.º**  
(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da ANNP cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

**Artigo 29.º**  
(Termo do mandato)

1. Os titulares dos órgãos da ANNP mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
2. O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

**Artigo 30.º**  
(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos eleitos da ANNP podem renunciar ao mandato, desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
2. O Presidente da Assembleia-geral que pretenda renunciar ao mandato deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão.

Artigo 31.º  
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos eleitos que:
  - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
  - b) Violem o estipulado no artigo 27.º deste Estatuto ou que se coloquem em situação de inelegibilidade superveniente.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 32.º  
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANNP serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. No caso de vacatura do lugar de Presidente dos outros órgãos sociais, à exceção do Presidente da ANNP, o mesmo será preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

SECÇÃO III  
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33.º  
(Definição)

A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da ANNP e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.

Artigo 34.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um (1) presidente, um vice-presidente e três secretários.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os secretários em falta para a constituição da mesa.
3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio desportivo.

Artigo 35.º  
(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos; bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 36.º  
(Composição)

1. A Assembleia-geral é composta por todos os filiados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos.
2. Cada um dos Sócios é representado nas reuniões da Assembleia-geral pelo máximo de 3 elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.
3. Os Presidentes Honorários e os Sócios Honorários e de Mérito, bem como os Órgãos Sociais da ANNP, não têm direito a voto.

Artigo 37.º  
(Representação)

1. Na Assembleia-geral cada Sócio Desportivo tem o seguinte número de votos:

- a) Por filiação - 5 votos;
  - b) Por cada grupo de 25 atletas filiados na ANNP – 1 voto;
  - c) Por participação em provas oficiais e por cada disciplina - 2 votos;
  - d) Por cada 5 atletas que tenham participado em campeonatos regionais - 1 voto;
  - e) Por cada 3 atletas que tenham participado em campeonatos nacionais - 1 voto;
  - f) Por cada vitória em campeonatos nacionais de clubes ou subida de Divisão - 1 voto;
  - g) Por cada 3 atletas que representam seleções nacionais - 2 votos;
  - h) Por cada atleta participante:
    - i) Nos Jogos Olímpicos – 4 votos;
    - ii) **Nos Jogos Paralímpicos – 4 votos;**
    - iii) Nos Campeonatos do Mundo – 2 votos;
    - iv) Nos Campeonatos da Europa – 2 votos.
  - i) Por cada equipa participante na 1.<sup>a</sup> Divisão Nacional - 4 votos;
  - j) Por cada equipa participante na 2.<sup>a</sup> Divisão Nacional - 3 votos;
  - k) Por cada equipa participante na 3.<sup>a</sup> Divisão Nacional - 2 votos;
  - l) Por cada equipa participante na 4.<sup>a</sup> Divisão Nacional - 1 voto.
2. Para efeitos do número anterior, são válidos os dados relativos ao fim da época anterior à realização da Assembleia-geral para obter o número de votos de cada sócio.



**Artigo 38.º**

(Competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia-geral:
  - a) A eleição e a destituição da sua Mesa e dos titulares dos órgãos da ANNP, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
  - b) Apreciar e votar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;
  - c) Apreciar e votar as alterações estatutárias e o regulamento de funcionamento administrativo da ANNP;
  - d) Autorizar a Direção da ANNP a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
  - e) Aplicar sanções nos termos regulamentares;
  - f) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;
  - g) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o reconhecimento de **Presidentes Honorários** e Sócios de mérito e honorários;
  - h) Deliberar sobre a extinção da ANNP.
2. Compete genericamente à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos Sociais da ANNP.
3. A convocação da Assembleia-geral será feita nos termos destes estatutos, por meio de aviso postal **e/ou correio eletrónico**, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
4. A discussão e votação pela Assembleia-geral de propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno dependem de prévio parecer do Conselho de Justiça.

Artigo 39.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reúne em Sessão Ordinária:
  - a) Até quinze (15) de Novembro de cada ano para apreciar e votar Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
  - b) Até trinta e um (31) de Março de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior;
  - c) **Até quinze (15) de Outubro, de cada fim de ciclo olímpico, para realizar a assembleia eleitoral.**
3. A Assembleia-geral reúne em Sessão Extraordinária:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
  - b) A pedido fundamentado da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento devidamente fundamentado dos sócios, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto (1/4), dos votos de todos os filiados na ANNP.

Artigo 40.º  
(Deliberações)

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Decorrido um período mínimo de 30 minutos deliberará com os sócios presentes.
3. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a Assembleia-geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
4. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos filiados presentes.

5. Excetuam-se, desta regra, as deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ANNP ou alterações à denominação e insígnias da ANNP que têm de ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) do total dos votos dos sócios presentes.
6. A extinção da ANNP exige uma votação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos sócios e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

#### SECÇÃO IV PRESIDENTE

##### ARTIGO 41.º (Funções e competência)

1. O presidente representa a ANNP, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais.
2. Compete, em especial, ao Presidente da ANNP, no âmbito da sua área de responsabilidade:
  - a) Representar a ANNP junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas e privadas;
  - b) Representar a ANNP em juízo e em atos notariais;
  - c) Representar a ANNP junto de organizações congéneres;
  - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços administrativos;
  - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANNP;
  - f) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
  - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de outros órgãos sociais, podendo intervir na discussão **sem direito a voto**;
  - h) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

## SECÇÃO V DIRECÇÃO

### Artigo 42.º (Natureza)

A Direção é o órgão executivo de administração, eleita por lista própria.

### Artigo 43.º (Composição)

1. A Direção é **composta** pelo Presidente da ANNP e integra, além deste, três (3) Vice-Presidentes, um (1) Secretário-geral, um (1) Secretário Adjunto, um (1) Tesoureiro, um (1) Tesoureiro Adjunto e três (3) Vogais.
2. Sendo um órgão colegial da confiança e nomeação do Presidente da ANNP, este deve identificar os membros que propõe para a Direção, em simultâneo com a sua própria candidatura ao cargo.
3. A convocação da Direção compete ao seu Presidente e esta só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

### Artigo 44.º (Competência da Direção)

Compete à Direção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as Seleções Regionais;
- b) Organizar competições desportivas não profissionais;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos filiados;
- d) Elaborar, anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia-geral, o Relatório e as Contas do ano anterior;

- f) Aprovar os negócios e gestão da ANNP em todas as matérias que não sejam especificamente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos vários órgãos da Associação;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os Regulamentos que não sejam da sua competência.

## SECÇÃO VI CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

### Artigo 45.º (Composição)

1. O Conselho **Regional** de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente, (1) um Secretário e quatro (4) ou mais vogais, um por cada disciplina em atividade na ANNP.

### Artigo 46.º (Competência)

Para além do disposto no Regulamento Geral da FPN e no Regulamento de Arbitragem, compete ao Conselho **Regional** de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aplicar as respetivas normas reguladoras aprovadas pelo Conselho Nacional de Arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

## SECÇÃO VII CONSELHO FISCAL

### Artigo 47.º (Composição)

Compõem o Conselho Fiscal, um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Vogal.

Artigo 48.º  
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal para além do disposto no Regulamento Geral da FPN fiscalizar os atos de administração financeira da ANNP, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar trimestralmente as contas da ANNP velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da ANNP;
  - b) Em conformidade com as solicitações da Direção, emitir parecer sobre as Contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, técnico oficial de contas.
4. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Direção da Associação.

SECÇÃO VIII  
CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 49.º  
(Composição)

Compõem o Conselho de Justiça, um (1) Presidente e dois (2) Relatores, todos licenciados em direito.

Artigo 50.º  
(Competência)

Ao Conselho de Justiça compete, em especial, e para além do disposto no Regulamento Geral da FPN, apreciar os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva e outras.

SECÇÃO IX  
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 51.º  
(Composição)

Compõem o Conselho **de Disciplina** um (1) Presidente e dois (2) Vogais, todos licenciados em direito.

Artigo 52.º  
(Competência)

Compete ao Conselho **de Disciplina** apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infrações em matéria desportiva.

SECÇÃO X  
DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 53.º  
(Do exercício disciplinar)

1. O poder disciplinar da Associação exerce-se sobre os filiados que desenvolvem ou não atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.
2. Os filiados que infringirem os presentes Estatutos, bem como os Regulamentos em vigor, serão punidos, de acordo com a gravidade da infração, com as seguintes penas:
  - a) Admoestação;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Multa;
  - d) Suspensão até um ano;

- e) Suspensão superior a um ano e até cinco anos;
  - f) Suspensão superior a cinco anos e até vinte anos.
3. O regime disciplinar, nomeadamente, a definição de infrações, determinação das sanções e o processo aplicável constarão de regulamento próprio.
  4. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do número dois (2) é da competência do Conselho **de Disciplina**.
  5. A aplicação das penas das alíneas e) e f) do número dois (2) é da exclusiva competência da Assembleia-geral, por proposta do Conselho **de Disciplina**.

## SECÇÃO XI CONSELHO TÉCNICO REGIONAL

### Artigo 54.º (Composição)

Compõem o Conselho Técnico Regional um (1) Presidente e dois (2) Vogais.

### Artigo 55.º (Competência)

Compete ao Conselho Técnico Regional elaborar pareceres sobre assuntos técnicos submetidos à sua apreciação.

## CAPÍTULO IV DOS REGULAMENTOS DESPORTIVOS

### Artigo 56.º (Regulamentos)

1. A atividade da ANNP rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável e pelos Regulamentos que se mostrarem necessários.
2. São, nomeadamente, objeto de Regulamento:



- a) A admissão de sócios e o funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
- b) Organização de provas;
- c) Participação nas seleções regionais;
- d) Disciplina;
- e) Arbitragem e Juízes;
- f) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO

### Artigo 57.º (Património)

O património da ANNP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

### Artigo 58.º (Receitas)

Constituem receitas da ANNP:

- a) As taxas de filiação dos Sócios Desportivos e demais filiados;
- b) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ANNP;
- c) O produto da venda de publicações e outros materiais;
- d) Os subsídios do estado e de outras entidades;
- e) O produto de multas;
- f) As resultantes de competições organizadas pela ANNP;
- g) Doações, heranças e legados;

h) Quaisquer outras legalmente autorizadas.

## CAPÍTULO VI DO REGIME ELEITORAL

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 59.º (Eleições)

1. O Presidente, a Mesa da Assembleia-geral, a **Direção**, o Conselho Regional de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho **de Justiça**, o Conselho **de Disciplina** e o Conselho Técnico Regional são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
2. Os membros **do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça** são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. As eleições têm lugar no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico, em Assembleia Eleitoral.
4. Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares dos órgãos sociais referidos no n.º 1 deste artigo, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quorum.
5. Enquanto não se proceder ao novo ato eleitoral e respetiva posse, os anteriores titulares mantêm-se em exercício de funções.

#### Artigo 60.º (Requisitos de elegibilidade)

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ANNP os cidadãos nacionais, maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício:
  - a) Que não sejam devedores ou credores da Associação;

- b) Não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco (5) anos após o cumprimento da sanção;
  - c) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Não podem ser eleitos:
- a) Membros dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e dirigentes das diversas disciplinas da modalidade;
  - b) Nadadores em atividade;
  - c) Técnicos da modalidade ao serviço das entidades filiadas;
3. Excluem-se da alínea b) do número anterior os nadadores de Masters.

Artigo 61.º  
(Apresentação de listas)

- 1. As listas a submeter às eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e regulamento eleitoral.**
- 2. As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, com exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada da candidatura aos restantes órgãos.**
3. Nenhuma entidade filiada pode subscrever a proposta de mais do que uma lista.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Artigo 62.º  
(Eleições dos Órgãos Sociais da ANNP)

1. O Presidente, a Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia Geral Eleitoral, com a maioria simples dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Em caso de empate, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre os candidatos mais votados a submeter a desempate, a fim de se obter a maioria pretendida.
3. Mantendo-se o impasse eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral designará, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, outra data para a realização de eleições, entre os candidatos mais votados.

Artigo 63.º  
(Marcação de eleições)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direção da ANNP, a marcação da data das eleições.
2. A convocação da Assembleia Geral eleitoral será feita com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e expedido via postal **e/ou correio eletrónico** a todos os filiados constituídos em associação.
3. A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da ANNP.

SECÇÃO II  
DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 64.º  
(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas pelos titulares de qualquer Órgão Social cessante ou por filiados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade e disponham de capacidade eleitoral em conformidade com enunciado no artigo 60.º

2. A apresentação das candidaturas deve ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até 10 dias antes do ato eleitoral, sendo numeradas pela sua ordem de entrada.
3. A apresentação das candidaturas, em listas separadas, deverá ser efetuada por mandatário que assinará cada uma das listas propostas, estas poderão indicar candidatos para todos os Órgãos Sociais a escrutínio.
4. As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respetivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia **de documento de identificação**.
5. Será admissível qualquer meio de prova idóneo, incluindo a mera declaração de honra.

Artigo 65.º  
(Apreciação)

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral decide, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, a sua admissão ou rejeição.

Artigo 66.º  
(Rejeição)

São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:

- a) A inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos para preenchimento das listas, nas quais deve figurar pelo menos um candidato suplente para cada Órgão Social;
- c) A inexistência de mandatário;
- d) O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
- e) Qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os estatutos e/ou os regulamentos da ANNP.

Artigo 67.º  
(Irregularidades)

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
  - a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
  - b) A falta de qualquer assinatura;
  - c) A insuficiência da prova que deve instruir o processo;
  - d) A existência do mesmo candidato quer como efetivo quer como suplente, a concorrer a mais de um Órgão Social.
3. A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea d) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

Artigo 68.º  
(Decisão)

1. As decisões de rejeição serão notificadas aos mandatários das respetivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica **e/ou correio eletrónico**, e posteriormente, confirmadas por ofício.
2. Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para a Mesa da Assembleia-geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto, no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia-geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

Artigo 69.º  
(Afixação)

Inexistindo reclamações ou decididas estas serão afixadas, em local visível da ANNP, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.

SECÇÃO III  
VOTAÇÃO

Artigo 70.º  
(Ato eleitoral)

1. O Presidente da Mesa dará início ao processo de votação, anunciando o número de votos que em conformidade com a representação consignada no artigo 37.º destes estatutos, corresponde a cada entidade filiada, convidando, posteriormente, cada uma delas a exprimir a sua intenção de voto, por ordem decrescente da ponderação de votos atribuídos, e complementarmente pelo critério alfabético.
2. A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente, pugnando pela legalidade e transparência do ato eleitoral e resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões suscitadas pelos mandatários das listas, deliberando prontamente e em definitivo sobre o que houver por conveniente.
3. Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Mesa da Assembleia-geral e que assistirão a todo o processo eleitoral.
4. No ato da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou de votante.
5. O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto correspondentes aos votos a que tem direito.
6. Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa a totalidade dos boletins, dobrados em quatro, os quais serão introduzidos pelo Presidente da Mesa nas respetivas urnas.

7. Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder e supervisiona a contagem dos votos.
8. Concluída a contagem o Presidente da Mesa publicita oralmente os resultados.
9. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria de votos e em consonância com o disposto no artigo 60.º, sendo irrelevantes os votos brancos ou nulos.
10. De todo este processo será elaborada ata, em livro próprio, assinada pela Mesa da Assembleia-geral e pelos mandatários das listas.

**Artigo 71.º**  
**(Voto por Correspondência)**

1. **Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.**
2. **O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas.**
3. **No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do documento de identificação.**
4. **O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.**
5. **Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.**
6. **No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.**



Artigo 72.º  
(Posse)

Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, cumpre ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse aos titulares dos Órgãos Sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73.º  
(Duração)

A ANNP tem duração ilimitada.

Artigo 74.º  
(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 75.º  
(Integração de Lacunas)

Os casos não previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela Direção da ANNP, com conhecimento das deliberações aos filiados.

Artigo 76.º  
(Extinção)

Para além das causas legais de extinção, a ANNP só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Em caso de extinção, a Assembleia-geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Artigo 77.º  
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos revogam os anteriores e entram em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, nos termos da lei.